

JUSTIFICATIVA INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades nos atendimentos a população das Unidades Básicas de Saúde: Mãe Urânia, Estela Cavalcante, José Alves do Nascimento, Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho, Maria Dolores S. da Fonseca, Jandira Ozana de Jesus e José Adolfo dos Santos. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 36.539.558/0001-97 Empenho (s): 1160006/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 9110 Data 22/01/2024

Valor: R\$ 921,42

JUSTIFICATIVA INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de materiais gráfico para suprir as necessidades nos serviços em saúde epidemiológico. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: GILSON COSTA ME

CNPJ: 32.887.192/0001-96 Empenho (s): 1120004/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 228 Data 22/01/2024

Valor: R\$ 6.088,00



JUSTIFICATIVA INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de materiais gráfico para suprir as necessidades nos serviços em saúde na atenção primária. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: GILSON COSTA ME

CNPJ: 32.887.192/0001-96 Empenho (s): 1160007/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 229 Data 22/01/2024

Valor: R\$ 2.759,00

JUSTIFICATIVA INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades nos atendimentos a população das Unidades Básicas de Saúde: Mãe Urânia, Estela Cavalcante, José Alves do Nascimento, Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho, Maria Dolores S. da Fonseca, Jandira Ozana de Jesus e José Adolfo dos Santos. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP

CNPJ: 00.895.119/0001-70 Empenho (s): 1110061/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 16838 Data 23/01/2024

Valor: R\$ 2.200,00



JUSTIFICATIVA INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de soros para suprir as necessidades nos atendimentos a população das Unidades Básicas de Saúde: Mãe Urânia, Estela Cavalcante, José Alves do Nascimento, Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho, Maria Dolores S. da Fonseca, Jandira Ozana de Jesus e José Adolfo dos Santos. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: AJS COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 27.839.404/0001-20 Empenho (s): 1110042/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 1430 Data 23/01/2024

Valor: R\$ 40.275,00

JUSTIFICATIVA INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de materiais para suprir as necessidades nos atendimentos a população das Unidades Básicas de Saúde: Mãe Urânia, Estela Cavalcante, José Alves do Nascimento, Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho, Maria Dolores S. da Fonseca, Jandira Ozana de Jesus e José Adolfo dos Santos. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: AJS COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 27.839.404/0001-20 Empenho (s): 1110032/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 1432 Data 23/01/2024

Valor: R\$ 52,675,50



JUSTIFICATIVA INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de materiais para suprir as necessidades nos atendimentos a população para realização de exames. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: AJS COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 27.839.404/0001-20 Empenho (s): 1120007/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 1431 Data 23/01/2024

Valor: R\$ 2.800,00

Cristinápolis/SE, 29 de janeiro de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE